



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0174/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado comparece o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**, inscrito no CNPJ: n.º. 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, 880, Córrego Fundo do Meio, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade n.º. MG-10.231.771 e CPF sob o n.º. 012.699.776-44, e a empresa **Tiago Oliveira de Paula**, CNPJ: 27.482.012/0001-56, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal o Sr. **Tiago Oliveira de Paula**, portador do CPF: sob o n.º. 104.265.106-07 e Identidade n.º. 17.045.540 (SSP-MG), resolvem firmar o presente contrato de **prestação** de serviços em conformidade com o **Processo Licitatório n.º. 0174/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º. 016/2017**, sob a regência da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de profissional graduado ou graduando em música para a prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais para atender os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social).
- 1.2– Nos termos do artigo 54, da Lei n.º. 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, e subsidiariamente as normas de direito civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º. 8.666/93.
- 2.1.2 - São condições de execução do presente contrato:
 - a) Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
 - 2.1.3 - Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
 - 2.1.4 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
 - 2.1.5 - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração contratual ou renovação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
 - 2.1.6 - O Pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Tiago Oliveira de Paula



- 21.7 - Compete ainda a contratada toda e qualquer responsabilidade civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.
- 21.8 – Os serviços de instalação com deslocamento, estadia e alimentação da equipe serão por conta da proponente vencedora e os custos deverão estar inclusos na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1 – A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao município, seus servidores ou terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

3.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação, ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente pela Contratada de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo município a terceiros, multas penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.2 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do município, este comunicará à contratada por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento, ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o município nos termos desta cláusula.

3.3 – Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula deverão ser pagos pela contratada independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DO CONTRATANTE

- a) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-las.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- c) Promover o pagamento do objeto da licitação conforme estabelecido neste edital;
- d) Fiscalizar a execução deste contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nem por quaisquer danos inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- e) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- f) Decidir a cerca das questões que se apresentem durante a execução dos serviços.
- g) Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

4.2 -DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na sede da Secretaria, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 305, Centro, Córrego Fundo-MG, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Os horários estipulados serão adequados aos grupos assistidos pela Secretaria, podendo ocorrer em feriados e finais de semana quando na apresentação de trabalhos e ou festividades da Administração. O profissional de música deverá desenvolver o respeito mútuo, disciplina e a socialização dos usuários, desenvolver o conhecimento dos instrumentos musicais e utilização dos mesmos, ser dinâmico criativo e ter disponibilidade de horário para expor seu trabalho nas comemorações festivas e quando solicitado pelo coordenador do



- serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Ter técnica, disciplina e habilidades com os instrumentos, a fim de suprir as necessidades do município em elevação da qualidade e eficiência os serviços prestados.
- b) Comunicar por escrito caso haja necessidade de alteração do profissional cadastrado para prestar os serviços, e bem como enviar todos os documentos necessários para cadastro do novo profissional para análise da comissão de licitação.
- c) Fornecimento de toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato, e ainda o transporte de seus empregados, se necessário.
- d) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade técnica da prestação do serviço, efetuá-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos.
- e) Assumir a obrigação de realizar suas atividades na sede do Município utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe exclusiva e total responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Bem como fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.
- g) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços são de responsabilidade da contratada, bem como o transporte destes materiais.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de CÓRREGO FUNDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- j) Comunicar à Secretaria responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- m) Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.
- n) Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório.
- o) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Administração, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- p) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer as partes contratadas e prepostas, não existindo hierarquia, subordinação e exclusividade do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, salvo no que estiver pactuado neste contrato;
- t) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO para prestar serviços pactuados no objeto deste processo licitatório durante a vigência do Contrato;
- u) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- v) É vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa para a prestação dos serviços objeto desta licitação.



x) A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O Contrato terá duração de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em casos específicos, através de justificativas, ou no interesse da Administração, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, com possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro após 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês e valor global estimado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), referentes a uma estimativa de 12 meses de prestação de serviços de professor de música.

6.2 - Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

6.3 – Os preços deverão ser fixos e equivalentes aos de mercado, na data de apresentação da proposta, para pagamento nos termos do edital.

6.4– Deverão estar incluídos nos preços todos os custos atinentes ao objeto desta licitação, bem como, todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.5 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos ficam condicionados à prestação do serviço e serão realizados mensalmente mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente, no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal/fatura.

7.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados no período, motivado por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.4 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração decorrente da presente licitação.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

8.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Comissão
Fraço de Deus



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

8.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

8.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

8.3.4 – fizer declaração falsa;

8.3.5 – cometer fraude fiscal; e

8.3.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, devidamente justificado e aceito;

8.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7- Se o CONTRATADO inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.8 – O CONTRATADO estará sujeito, ainda, à seguinte multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, tomando-se por base o preço unitário:

8.8.1 – Por dia de falta na execução dos serviços: multa no valor de 2% (dois por cento) ao dia.

8.8.2 – A multa, prevista nesta seção, não tem caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante; ou

9.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

X- a) DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE REAJUSTE:

10.1. Para a aplicação do reajuste deverá ser respeitado o prazo mínimo de um ano, contados da data limite para apresentação da proposta, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade

Traga Assinatura de João
João



inferior a tal período, de acordo com o DECRETO No 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e demais legislações vigentes.

10.2 - Respeitado o prazo previsto no item 10.1, o reajuste poderá ser concedido baseando-se no INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor) e a concessão do mesmo se fará mediante requerimento formal do contratado para Administração, devendo ser juntado o documento nos autos do processo licitatório.

10.3 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

10.4 - Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período. *Base legal: Lei 10.192/2001.*

10.5 - “No que diz respeito às repactuações subsequentes à primeira, concluiu que o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação.”

10.6- Dessa forma, no caso das repactuações subsequentes à primeira (I) o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente a mesma parcela objeto da nova solicitação; (II) entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada a repactuação; (III) os efeitos financeiros das repactuações subsequentes podem ter vigência desde a data estipulada no acordo, **desde que respeitado o interregno de 12 meses** entre esta data e a data de produção dos efeitos financeiros da última repactuação (data da concessão do direito à repactuação), sob pena de descumprimento da anualidade imposta pela Lei 10.192/2001.

10.7 - Na repactuação incumbe à Administração certificar-se do decurso do interregno mínimo de um ano, conferir se de fato ocorreu o aumento de custos alegado pelo contratado por meio de minucioso exame da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, atentar para a vedação da inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial e certificar-se da autenticidade dos documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato.

10.8 - Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

10.9 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.10 - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

X- b) DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.11. Fica assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do contrato, a empresa deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

10.12. O reequilíbrio, com o novo preço do serviço/produto contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, demonstrado conforme item anterior.

10.13 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

10.14 – A Administração exigirá da CONTRATADA, listas expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços bem como 02 notas fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das notas fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS



alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta ata de Registro de Preços.

10.15 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Prefeitura adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15(quinze) dias. A EMPRESA CONTRATADA ANTES DE ALTERAR VALORES SOLICITADOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A ADMINISTRAÇÃO (SETOR DE LICITAÇÕES) PARA SABER A DATA CORRETA QUE FOI CONCEDIDO O REAJUSTE, NÃO PODENDO EM HIPÓTESE ALGUMA FAZER A ALTERAÇÃO DE VALORES NO DIA EM QUE O SOLICITOU; UMA VEZ QUE A ADMINISTRAÇÃO ESTABELECEU ACIMA O PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.

10.16 - Repactuação, mesmo que cumpridas as exigências do item anterior, ficará condicionada a aprovação por parte da CONTRATANTE após análise da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 122 0402 2.900- 339036-Ficha 751

04 122 0402 2.900- 339039-Ficha 752

04 122 0402 2.900- 339036-Ficha 784

04 122 0402 2.900- 339039-Ficha 785

08 243 0802 2.974 - 339039-Ficha 807

08 244 0402 2.973 - 339036-Ficha 808

08 244 0402 2.973 - 339039-Ficha 817

08 244 0402 2.973 - 339039-Ficha 818

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

13.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Córrego Fundo/MG, 25 de Abril de 2017.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Município de Córrego Fundo/MG
Prefeita
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS



Tiago Oliveira de Paula

TIAGO OLIVEIRA DE PAULA-MEI

CNPJ n.º. 27.482.012/0001-56

Nome do Responsável: Tiago Oliveira de Paula

CPF: n.º. 104.265.106-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

CI

CPF

2)

CI

CPF

Luiz Manoel de Paula
Márcia do Q. Faria Ferezeles